

LEI Nº 145/ 2007

EMENTA: "Cria e disciplina o "Conselho Municipal de Contribuintes", previsto no Código Tributário Municipal"

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado, por esta Lei, o Conselho Municipal de Contribuintes, previsto no artigo 179, da Lei nº 660/89, que institui o Código Tributário do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão auxiliar da Administração e tem as seguintes atribuições:

- a) Julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários de contribuintes e os recursos de ofício de decisões de primeira instância nos casos de pedidos de isenção, imunidades, restituição, cancelamento de débitos, alteração de lançamento, multas por infrações e outros que envolvam a legislação tributária municipal;
- b) Sugerir medidas que visem o aprimoramento e adequada aplicação da legislação tributária;
- c) Opinar, quando solicitado pelo Prefeito ou pela Secretaria de Finanças Municipal, sobre questões que envolvam interpretação da legislação tributária;
- d) Exercer outras funções e competências que venham a decorrer de novas disposições de Leis e regulamentos, e
- e) Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Contribuintes será constituído por sete (7) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por Ato do Prefeito para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, com a seguinte composição:

- a) Dois membros e os respectivos suplentes servidores da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Um membro e o respectivo suplente servidor da Procuradoria-Geral do Município;
- c) Um membro e respectivo suplente servidor contabilista;
- d) Um membro e respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Alfredo Chaves;
- e) Um membro e respectivo suplente da Associação Comercial e Industrial do Município de Alfredo Chaves; e
- f) Um membro e respectivo suplente do Sindicato Rural Patronal de Alfredo Chaves.

§ 1º - Os representantes relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes relacionados nas alíneas "d", "e" e "f" serão escolhidos pelo Prefeito em lista tríplice fornecida pelas entidades ora definidas. No silêncio das entidades consultadas pelo prazo de trinta (30) dias, caberá ao Prefeito suprir as respectivas representações a sua livre escolha.

§ 3º - Como membros titulares ou suplentes representantes do Executivo, conforme alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, serão escolhidos servidores municipais.

§ 4º - Excepcionalmente, o mandato dos primeiros conselheiros findará em 31 de dezembro de 2008.

§ 5º - O conselho só funcionará com o quorum mínimo de quatro (4) membros, entre os quais o Presidente ou o Vice-Presidente.

§ 6º - Os Conselheiros não serão remunerados.

§ 7º - O Presidente e Vice Presidente do Conselho serão eleitos na primeira sessão ordinária a realizar-se até trinta (30) dias a contar da vigência da presente lei.

§ 8º - O Prefeito indicará o Presidente do Conselho, devendo a escolha recair sobre membro representante do Poder Público, devendo votar, somente, em caso de empate.

Art. 4º - As sessões ordinárias realizar-se-ão uma (1) vez a cada três (3) meses e as extraordinárias quando convocados.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por solicitação do Conselho, determinará o fornecimento dos recursos necessários ao atendimento dos serviços de expediente.

Art. 6º - Os servidores municipais designados para compor o Conselho ou para o seu serviço ficarão afastados de suas funções normais somente o tempo necessário para o desempenho das tarefas atinentes à designação.

Art. 7º - O Executivo, dentro de trinta (30) dias contados da vigência desta Lei, baixará Decreto regulamentando as atribuições, organização, composição e funcionamento do Conselho, o qual deverá ser instalado dentro de 30 (trinta) dias a contar da vigência do Decreto.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 08 de Março de 2007.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL**